

## LEI N° 1507 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a interdição de logradouros públicos, para a realização de Eventos Sociais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os interessados na realização de eventos que necessitem da interdição de logradouros públicos endereçarão requerimento ao Prefeito Municipal para tal fim.

**Parágrafo Único**. O requerimento informará, expressamente, o nome do logradouro público, o local a ser interditado, o horário do evento e sua finalidade, e também conterá autorização da maioria dos moradores deste trecho, concordando com a promoção.

Art. 2°. O requerimento previsto no artigo anterior será protocolado no setor competente da municipalidade, no prazo mínimo de cinco dias anteriores à realização da interdição, devendo ser encaminhado primeiramente à Secretaria de Urbanismo e posteriormente à Secretaria de Transportes, para análise prévia, a fim de a secretaria competente organizar o trânsito no dia.

Parágrafo Único. A Secretaria de Urbanismo estipulará a Taxa de Autorização de realização do evento dependendo da quantidade pessoas a frequentarem o mesmo, não podendo passar de 300 UFIR/CE, por evento.

Art. 3°. A interdição somente será permitida para a realização de festividades religiosas, shows artísticos, de recreação esportiva e outros eventos sociais relevantes, que atendem às necessidades sócio-culturais da comunidade a ser beneficiada.



- **Art. 4º.** Não será permitida a interdição de logradouros públicos cujo o leito constitua corredor de transportes coletivos, exceto para a execução de eventos realizados ou autorizados pelo próprio Poder Público.
- Art. 5°. Em eventos que necessitem utilizar aparelhos de sonorização, a intensidade do som não poderá exceder a 85 (oitenta e cinco) decibéis.
  - Art. 6°. Deverá ser respeitada a "Lei do Silêncio".
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de outubro de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal